

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



LEI Nº 036/85, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

REAJUSTA O SALÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o salário dos Professores da Municipalidade, reajustado em 180% (cento e oitenta por cento), conforme anexo I da presente Lei.

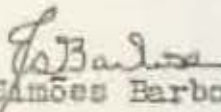
Art. 2º - Fica o salário dos servidores de outras faixas salariais, reajustado em 100% (cem por cento), passando a ter o valores de acordo com o anexo II e III da presente Lei.

Art. 3º - As origens dos recursos para execução da presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 26 de novembro de 1985.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal


Eunice Sanches Barbosa
Chefe de Departº da Finanças


Continua....

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Continuação da Lei nº 036/85, de 26 de novembro de 1985.

Registrado no gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 1985, e afixado no local de costume.


Marcos Roberto Fossêca dos Santos
Chefe do Gabinete

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI.

PROFESSORES

NOMENCLATURAS	VALOR VENCIMENTO (Cr\$)	MENSAL/AULA
Professores Nível I - A	935.200	Mensal
Professores Nível II - A	1.058.400	Mensal
Professores Nível III - A	24.976	P/Aula
Professores Nível III - B	23.044	P/Aula
Professores Nível II - A	21.112	P/Aula
Professores Nível III - A e B	1.153.600	Mensal

Luiz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO



ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI.

CARGO	VALOR(Cr\$)
Assessor Técnico	2.660.000
Chefe de Gabinete	2.660.000
Chefe de Departamento	2.660.000
Tesoureiro	2.400.000
Diretor de Escola	1.330.000
Diretor de Creche	1.330.000
Chefe de Ensino de 1º Grau	1.710.000
Chefe de Setor Pessoal	1.710.000
Chefe de Setor de Compras	1.710.000
Diretor de Estrada/Transporte	2.660.000

[Handwritten signature]

ANEXO III QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI.

CARGO	VALOR (C\$)
Contador	2.090.000
Médico	2.090.000
Dentista	2.090.000
Assistente Social	2.090.000
Técnico Agrícola	1.672.000
Escriturário	1.672.000
Operador de Máquina	1.672.000
Agente Fiscal	1.330.000
Auxiliar de Contabilidade	1.330.000
Operador de TV	1.026.000
Mecânico	1.026.000
Motorista	1.026.000
Carpinteiro	1.026.000
Pedreiro	1.026.000
Auxiliar Administrativo	836.000
Secretária Escolar	836.000
Protocolista	836.000
Atendente de Enfermagem	836.000
Topógrafo	1.900.000
Vigia	672.000
Armazenista	760.000
Trabalhador braçal	672.000

Suprimento